

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79. Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

PARECER Nº 233/2018-CEDF

Processo nº 084.000107/2017

Interessado: Centro Educacional Parque Encantado

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro Educacional Parque Encantado; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de março de 2017, de interesse do Centro Educacional Parque Encantado, situado no SHIS, QI 11, Bloco A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz & Cia Ltda.-EPP e S&M Brasília Serviços Educacionais Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento, bem como aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

A instituição educacional foi, inicialmente, credenciada por meio da Portaria nº 166/SEEDF, de 12 de setembro de 1997, tendo em vista o Parecer nº 226/97-CEDF. Obteve novo credenciamento, até 31 de julho de 2017, pela Portaria nº 139/SEEDF, de 20 de setembro de 2012, conforme Parecer nº 147/2012-CEDF. É autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e jardim de infância, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

O Centro Educacional Parque Encantado teve homologada a inclusão da mantenedora S&M Brasília Serviços Educacionais Ltda. - ME, com sede no SHIS QI 11, Bloco A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, pela Portaria nº 169/SEEDF, de 24 de abril de 2018.

A instituição educacional atuou o presente processo tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 15.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79. Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

- Licença de Funcionamento, fl. 16.
- Planta Baixa, fl. 21.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 24.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 25 a 28.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 29 a 38 e 46.
- Sexta Alteração Contratual, fls. 52 a 58.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 74 a 78.
- Regimento Escolar, fls. 125 a 166.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 169 a 175.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 181.
- Diligência CEDF, fls. 182 e 183.
- Proposta Pedagógica, fls. 185 a 236.

### Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00114/2011, emitida emitida em 21 de junho de 2011, pela Administração Regional do Lago Sul, por período indeterminado, contemplando a pré-escola e o ensino fundamental, fl. 16. Registra-se que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, fl. 24.
- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 16 de outubro de 2017, favorável, fls. 25 a 28.

Das visitas de inspeção in loco.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 7 de março de 2018, conforme relatório às fls. 29 a 38, e em 23 de março de 2018, às fl. 46, nas quais foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, e o Relatório de Melhorias Qualitativas foi compatibilizado.

Na ocasião da visita do dia 7 de março de 2018, foi verificado que havia alunos fora da faixa etária na educação infantil e não foram apresentadas as avaliações psicopedagógicas, estando em desacordo com a legislação.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79. Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

## Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 3 a 15, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 185 a 236, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF bem como o que dispõe a Resolução nº 1/2017-CEDF, com destaque para:

- Missão: "educar seus alunos, para que sejam capazes de analisar, interpretar e transformar a realidade, visando o bem-estar pessoal e coletivo do ser humano e preservando o equilíbrio do meio ambiente, fl. 194.
  - Organização Pedagógica

O Centro Educacional Parque Encantado oferta a educação infantil e o ensino fundamental, em regime anual, com 200 dias letivos, carga horária de 800 horas anuais e 4 horas diárias de trabalho pedagógico. As etapas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, fl. 196:

### Creche:

- Berçário I crianças de 4 meses a 11 meses de idade;
- Berçário II crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade;
- Creche I crianças de 2 anos de idade;
- Creche II crianças de 3 anos de idade.

### Pré-Escola:

- Pré-escola I para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II para crianças de 5 anos de idade.

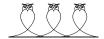
### Ensino Fundamental:

- 1° ao 5° ano.

A instituição educacional, de acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF, contempla a educação inclusiva, garantindo condições de acesso, permanência, êxito escolar, além de recursos apropriados, fl. 197.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79. Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

## Organização Curricular

Na educação infantil, a organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, nos âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, permeados pelas diferentes linguagens e tendo como foco principal as funções de educar e cuidar, fls. 197 a 199.

O currículo do ensino fundamental está de acordo com a legislação vigente e contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, além de desenvolver projetos educativos e os temas transversais, de forma interdisciplinar e contextualizada. Na parte diversificada, estão previstas a Língua Estrangeira Moderna - Inglês e a Música, conforme matriz curricular à fl. 215.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 - CEDF, fl. 199.

### - Processos de avaliação.

Na educação infantil, a avaliação é um processo contínuo e global, sem o objetivo de promoção, feito por meio das observações diretas do desenvolvimento da criança nas atividades específicas de cada período, considerando os aspectos biopsicossociais e culturais e as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. Os resultados são entregues ao pais em reuniões específicas, trimestralmente, e no final do ano letivo, fls. 217 a 219.

No ensino fundamental, a avaliação do rendimento e da aprendizagem é contínua, cumulativa e abrangente, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. É considerado promovido o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas. O resultado das avaliações trimestrais e finais é expresso por meio de notas que variam numa escala de 0,0 (zero ) a 10,0 (dez), registradas em fichas individuais e no Boletim Escolar, fls. 219 a 221.

Na instituição educacional, a recuperação acontece de forma contínua, durante todo processo escolar, além da recuperação especial no final do primeiro semestre e no final do ano letivo, fl. 222.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79. Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

O avanço de estudos é realizado mediante verificação de aprendizagem quando indicarem a potencialidade do aluno, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento, observada a legislação vigente, fl. 222.

A instituição educacional adota o aproveitamento de estudos por meio da análise da documentação de comprovação da escolaridade, fazendo os ajustes necessários, fl. 223.

A adaptação de estudo é feita mediante trabalho, pesquisas e projetos. O aluno deverá concluir os estudos de adaptação de qualquer um dos componentes curriculares, até o término dos estudos da etapa do ensino que estiver cursando, fl. 223.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 125 a 166, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

 $\mathbf{II}$  –  $\mathbf{CONCLUSÃO}$  - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro Educacional Parque Encantado, situado no SHIS, QI 11, Bloco A, Lago Sul, Brasília Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz & Cia Ltda.-EPP e S&M Brasília Serviços Educacionais Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2018.

ADÍLSON CÉSAR DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/12/2018



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79. Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

## Anexo único do Parecer nº /2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ENCANTADO

**Etapa**: Ensino Fundamental  $-1^{\circ}$  ao  $5^{\circ}$  ano

**Regime**: Anual **Módulo**: 40 semanas **Turno**: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA M		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Música	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800

### Observações:

1 – Horário de Funcionamento:

Matutino: 7h40 às 12h;
Vespertino: 13h40 às 18h.
2 – Duração do módulo-aula: 60 minutos.

3 – Duração do intervalo: 30 minutos, não computados como aula.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



 $\begin{array}{l} Homologado\ em\ 26/12/2018,\ DODF\ n^o\ 245,\ de\ 27/12/2018,\ p.\ 79. \\ Portaria\ n^o\ 432,\ de\ 27/12/2018,\ DODF\ n^o\ 246,\ de\ 28/12/2018,\ p.\ 8. \end{array}$